

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019 - FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2019

Objeto: Contratação de empresa para realizar exames nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas, procedimentos laboratoriais e ultrassons de acordo com os valores da tabela SUS e cláusulas editalícias do chamamento público nº 01/2019.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da sua Administração Direta, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra Ana Cruz de Andrade, portadora do CPF nº 721.696.485-34, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE ESTÂNCIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 00.775.385/0001-69, com sede Rua Jessé Fontes, nº 230, Centro, Estância/Se, neste ato representada pela Sr^a. **Ana Lúcia Costa Bitencourt**, sócia administradora, inscrita no RG nº 675.448 SSP/SE e CPF nº 264.606.965-00, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Contratação de empresa para realizar exames nas áreas de diagnóstico em: análises clínicas, procedimentos laboratoriais e ultrassons de acordo com os valores da tabela SUS e cláusulas editalícias do chamamento público nº 01/2019, por um período de 12 (doze) meses.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Credenciada, de posse da Ordem de Serviços e/ou requisição médica. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

a) Após o atendimento do paciente, os exames deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo pactuado, sendo que o prazo para o resultado de cada exame varia de acordo com o tipo de análise, desta forma a Licitante deverá encaminhar os resultados dos exames em até oito dias, após a coleta.

b) O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município.

c) Caso haja divergência entre exame requerido e o realizado assim como resultados surreais a contratada deverá refazer o exame sem ônus para a contratante no prazo determinado pela fiscal do contrato.

d) Fiscal do Contrato: KAIQUE ARTHUR ARAUJO RODRIGUES.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio feitos pela Central de Regulação da SMS/BOQUIM.

3.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.3 Afixar aviso fornecido pela SMS de Boquim, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.

3.4 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

3.6 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

3.7 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

3.8 Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.9 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/BOQUIM:

- I. Manter registro atualizado no CNES;
- II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico de atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

3.10 Consolidar e enviar a SMS de Boquim a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

4. OBRIGAÇÕES DA SMS DE BOQUIM:

4.1 Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/BOQUIM a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93.

4.3 A SMS/BOQUIM responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MS exonerado do pagamento de eventual excesso.

4.4 Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/BOQUIM através do Setor de Regulação da SMS/BOQUIM;

4.5 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

4.6 Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

4.7 A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 01(um) ano, proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;

5. VALOR DO CONTRATO:

5.1 O valor global do presente contrato de prestação de serviços descritos no anexo I deste contrato, é de R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária do FMS:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
07.01	10.302.0007	2040	33.90.39.000	1214

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 A SMS de Boquim pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (MAC) c Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme (Tabela de Procedimentos do SUS), Tabela SIA/SUS editada pelo MS e Programação Pactuada Integrada-PPI em vigor, editada pelo MS.

7.2 Os valores estipulados na (Tabela de Procedimento do SUS) na Tabela SIA/SUS e Programação Pactuada Integrada-PPI, serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 A revisão da (Tabela de Procedimentos do SUS), na Tabela SIA/SUS e Programação Pactuada Integrada-PPI independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

7.4 Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.

8. PRAZOS E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES:

8.1 O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/BOQUIM terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal de Licitações.

8.2 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

8.3 A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

9. REVISÃO E REAJUSTES:

9.1 O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato poderá ser revisto e reajustado de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do MS.

- a) Advertência escrita;
- b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade
- f) Rescisão do contrato;


10.1.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);

10.1.2 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);

10.1.3 Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "f" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela CECP.

10.1.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

10.1.5 Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.6 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

10.1.7 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/BOQUIM através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Boquim/SE.

11. RESCISÃO:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

11.1.1 Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;

11.1.2 Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;

11.1.3 Nos casos previstos no Item 10 do presente Contrato;

11.1.4 Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

11.1.5 Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;

11.1.6 Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11.2 Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

16. FORO:

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

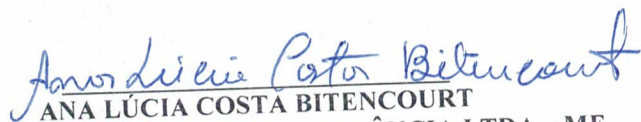


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Boquim(SE), 18 DE JULHO DE 2019.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANA CRUZ DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
CONTRATANTE


ANA LÚCIA COSTA BITENCOURT
CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE ESTÂNCIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Lucélia Santos de Aguiar Louima C.P.F. 075.292.925.95
2. Taleska Jardênio P. Góis C.P.F. 053.971-245-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CÓDIGO	NOME	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
0205020186	ULTRA SOM TRANSVAGINAL	ULTRA SOM TRANSVAGINAL	UN	800	24,20	19.360,00
0205020143	ULTRA SONOGRAFIA OBSTETRICA	ULTRA SONOGRAFIA OBSTETRICA	UN	650	24,20	15.730,00
TOTAL						35.090,00